L E I Nº 42

O POVO DO MUNICIPIO DE POUSO ALTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI COM EXCLUSÃO DO PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 2º, QUE VETO POR JULGA-LO PREJUDICIAL AOS INTERESSES DO MUNICIPIO.

Regula a cobrança das taxas de agua e esgôto.

Art. 1º - Aguas e esgôto são taxas obrigatórias por onde passarem as rêdes.

§ 1º - Recaem sobre o imovel e serão lançadas no nome do proprietário separadamente.

§ 2º - Ficam sujeitas ás taxas, os predios residenciaes, comerciaes e industriaes, bem como os lotes vagos.

§ 3º - Nos lotes de esquina só será cobrada uma taxa obrigatória.

Art. 2º - Para efeito de lançamento caberá uma taxa em cada testada de terreno do mesmo dono no maximo de vinte metros, e sujeitar-se-a a tantas taxas quantas comportarem o terreno tomando-se por unidade o que estiver dentro de vinte metros; loteados ou não.

§ 1º - As casas de residencia com um único morador embora com mais de vinte metros só pagarão uma taxa o mesmo com os predios comerciaes e industriaes.

§ 2º - Embora do mesmo dono, em sitratando de residencia de mais de uma familia com acomodações independentes fica sujeito o imovel a tantas taxas quantas forem as dependencias ou de outras naturezas locada no imovel.

Art. 3º - As taxas serão lançadas separadas (agua)(esgôto) e cobradas por trimestre adiantadamente.

§ 1º - Para efeito de lançamento o contribuinte declarará até o dia 15 de janeiro de cada ano as modificações operadas, sob pena de continuar taxado mesmo por transmissão com escritura publica do imovel.

Art. 4º - Á administração cabe estipular a taxa e regulariza o serviço-

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 23 de Julho de 1951.

José Ribeiro Pires
- Prefeito -

José Nogueira de Luca